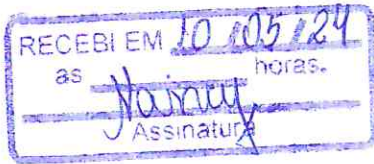




PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Nº. CONTROLE SICOM: 052/2024

TERMO DE FOMENTO Nº. 046/2024



TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, ESTADO DE MINAS GERAIS E ASSOCIAÇÃO FRATERNA CORINA NOVELINO PARA REPASSE DE RECURSO ADVINDO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.517, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, QUE "CONCEDE ISENÇÃO E AUXÍLIO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP.

MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.140.764/0001-48, localizada na Praça Monsenhor Saul Amaral, 512 – Centro – CEP 38.190-000 - Sacramento/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. WESLEY DE SANTI DE MELO, inscrito no CPF n.º: 788.906.406-34, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e,

ASSOCIAÇÃO FRATERNA CORINA NOVELINO, com sede na Anibal Ferreira Candido, n.º 655, Bairro Alto Boa Vista, nesta cidade de Sacramento/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.235.393/0001-48, neste ato representado por sua Presidente RAIMUNDA SILVA TRINDADE, brasileira, inscrito no CPF sob o n.º. 856.003.508-75, residente e domiciliado nesta cidade de Sacramento, Estado de Minas Gerais, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº. 315/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.516, de 25 de setembro de 2017, que "INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.517, de 29 de setembro de 2017, que "CONCEDE ISENÇÃO E AUXÍLIO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP ÀS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 111, de 16 de abril de 2018, que "REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 1.517, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA FORMA QUE ESPECIFICA.", alterado pelo Decreto Municipal nº 197, de 18 de junho de 2018 e Decreto 163, de 26 de abril de 2022;

CONSIDERANDO que no exercício de 2024 serão repassados os valores referentes aos meses de consumidor do exercício anterior, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 111/2018;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Controladoria, encaminhou o memorando n.º 109/2024, para a Secretaria Municipal de Governo, indicado que no número de **INSTALAÇÃO 3006393384** o valor de repasse da COSIP 2024, no valor de **R\$ 5.865,33 (cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos)**;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da Assessoria Jurídica Especializada Sousa Oliveira – Advogados Associados, emitido em 27 de março de 2024, pela Dra. Paula Fernandes Moreira – OAB/MG 154.392 e Gustavo Brito Rabelo – OAB/MG 204.336, opina pela possibilidade de realizar os repasses, considerando que o conteúdo legal e jurídico se apresenta idêntico ao caso, ora indagado para a respeitável Assessoria. (Juntado no processo eletrônico)

mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

S. M. Assistência Social

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por finalidade conceder auxílio à **ASSOCIAÇÃO FRATERNA CORINA NOVELINO**, conforme previsto no art. 2º da Lei Municipal nº. 1.517, de 29 de setembro de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 111, de 16 de abril de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 197, de 18 de junho de 2018 e Decreto Municipal nº. 163/2022, em conformidade com o plano de trabalho 28/31;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1 – DA INSTITUIÇÃO – ASSOCIAÇÃO FRATERNA CORINA NOVELINO:

2.1.1 – Aplicar, obrigatoriamente, o valor repassado para o pagamento das contas de energia elétrica devendo as mesmas ficarem rigorosamente em dia, sob pena de suspensão e de eventual ressarcimento ao Erário;

2.1.2 - Cumprir as exigências decorrentes da lei de regência, inclusive, demonstrando, por meio de relatório, que as contas foram pagas em dia;

2.2 – DO CONCEDENTE:

2.2.1 – Transferir o valor, mediante documentação exigida como pré-requisito para a habilitação, seguindo, fielmente, os parâmetros definidos na legislação de regência.

2.2.2 - Para execução do presente convênio, estima-se a despesa global em **R\$ 5.865,33 (cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos)**

2.2.3.1 – O pagamento relativo ao ano de 2021 será no valor de **R\$ 5.865,33 (cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos)**; a ser paga em **parcela única anual até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de maio/2024**, de acordo com a disponibilidade financeira, referente ao gasto médio dos meses das contas de energia elétrica apresentando no processo administrativo, **no período relativo ao ano de 2023**;

2.2.4.2 – Analisar e emitir parecer, através da Secretaria Municipal de Controladoria, tratando do cumprimento das obrigações da INSTITUIÇÃO, após análise prévia do Conselho Municipal de Assistência Social.

2.2.5.3 – **Izabel Cristina dos Santos Silva**, Secretária Municipal de Assistência Social, se responsabilizará pela fiscalização da aplicação, execução, monitoramento e avaliação, e pela emissão do parecer conclusivo da prestação de contas da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

3.1 - Compete ao Município de Sacramento, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração coordenar a operacionalização do Termo de Fomento e à Secretaria Municipal de Controladoria fiscalizar as obrigações decorrentes deste instrumento;

3.2 – Compete também ao **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** instrumentalizar as ações do CONCEDENTE bem como da INSTITUIÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2024**, pode ser prorrogado, nos termos da legislação em vigor;

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes ou das que vierem a substituí-las no próximo exercício: **02.07.08.243.0081.2.004.3.3.50.39.00 Ficha 348 recurso 1500, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

S. M. Assistência Social

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

6.1 - Constituem motivos para a rescisão deste Termo de Cooperação, sem ônus para as partes:

6.1.1 – O não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

6.1.2 - Razões de interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS


Toda e qualquer alteração deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelas PARTES antes do término da vigência do presente termo ou da última dilação de prazo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir dúvidas oriundas do presente convênio fica eleito o foro da Comarca de Sacramento, Estado de Minas Gerais.


E por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza todos os seus efeitos jurídicos.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 06 de maio de 2024.


Wesley De Santi de Melo
Prefeito


Raimunda Silva Trindade
Presidente da Associação Fraterna Corina Novelino

Testemunhas:

1) - 
Nadia Karoline dos Antojos Correia
CPF: 154.499.346-37

2) - 
Renata Cristina Bessa
CPF: 081.397.228-04